



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº125/2014 ENTRE O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
E A EMPRESA BSW ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA-ME**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Doutor Ricardo - RS, Rodovia RS 332, Km 21, nº 3.699, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, em exercício, Sr. Adagir Antonio Pellegrini, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BSW ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 02.984.134/0001-10, estabelecida na Rua Duque de Caxias nº 755, Sala 01, Centro, Encantado/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Daniel Schimitz, brasileiro, maior, CPF nº 355.652.920-34, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório nº 071/2014 modalidade Convite nº 11/2014, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços conforme segue:

Item 1 - Elaboração de processo com vistas à obtenção de Licença de Operação da atividade do SES (Sistema de Esgoto Sanitário) de parte do perímetro urbano de Doutor Ricardo, constituído da Rede Coletora e ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), contemplando os seguintes serviços:

- a - Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- b - Relatório do responsável técnico (com Anotação de Responsabilidade Técnica) informando, com os detalhes necessários, o cumprimento das condições e restrições ambientais e de esgotamento sanitário, impostos pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental, acompanhado dos documentos necessários à comprovação, tais como, registros, laudos e fotos, salientamos que a comprovação da existência das distancias exigidas deverá ser feita através de declaração do responsável técnico e deverá ser comprovada a medida adotada para a minimização de possíveis incômodos (ex. mau odor, vetores, ruídos) a população vizinha da ETE em decorrência da operação da mesma.
- c - Programa de amostragem para acompanhamento da eficiência da ETE, previsto para a fase de operação;
- d - Programa de monitoramento da qualidade da água (riacho);
- e - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela operação SES;
- f - Laudo técnico, firmado por profissional habilitado, de que as instalações se encontram aptas a entrar em operação, em cumprimento a presente Licença de Instalação.

Item 2 - Responsabilidade técnica pela execução da lavra, sendo uma área de mineração de saibro e uma área de mineração com Britagem, contemplando os seguintes serviços acompanhamento, implantação e execução das medidas mitigadoras e compensatórias referente ao meio físico e biótico, e emissão das respectivas ART's, com o Relatório Anual de Lavra (RAL); conforme proposta adjudicada na licitação na modalidade Convite nº 011/2014.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratada

A Contratada obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da contratante, bem como:

- a – Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avançados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;
- b – Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas à pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- c – Possuir todo o seu quadro funcional devidamente regularizado diante da legislação trabalhista e diplomação, bem como, diante de seus recolhimentos sociais para as atividades exercidas.
- d - Independentemente de inspeção, atender a toda e qualquer chamada que venha a receber da contratante, executando os serviços necessários com toda a presteza;
- e – Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada;
- f – Utilizar equipamentos próprios à realização dos serviços constantes na Cláusula Primeira;
- g – Deverá apresentar negativas de INSS e FGTS bem como relatório das atividades desenvolvidas deste contrato.
- h - Possuir seu quadro funcional devidamente habilitado para o exercício das atividades contratadas.

Cláusula Terceira - Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da CONTRATANTE, através do Setor de meio ambiente, na pessoa da servidora municipal Ana Lucia Sonda.

Clausula Quarta – Do Prazo de Entrega e da Vigência

O prazo para entrega do **Item 1** - Elaboração de processo com vistas à obtenção de Licença de Operação da atividade do SES (sistema de esgoto sanitário) de parte do perímetro urbano de Doutor Ricardo, constituído da Rede Coletora e ETE (Estação de tratamento de Esgoto) é de 90 (noventa) dias corridos contados da data de assinatura do contrato.

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Públicos), podendo ser reajustado após 01 (um) ano, com reajuste pelo índice de variação do IPCA no período.

Clausula Quinta - Da Inexecução Do Contrato

Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, após esgotado a garantia da prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta em até 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Clausula Sexta – Do Pagamento

A Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços os seguintes valores:

ITEM 1- Elaboração de processo com vistas à obtenção de Licença de Operação da atividade do SES (sistema de esgoto sanitário) de parte do perímetro urbano de Doutor Ricardo, constituído da Rede Coletora e ETE (Estação de tratamento de Esgoto) elaboração do processo SES. Valor Total - R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

Valor mensal responsabilidade técnica ETE - R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

ITEM 2- Valor mensal responsabilidade técnica execução da lavra - R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Parágrafo único - O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços executados devidamente e atestada pelo responsável, através de relatório da empresa com a relação dos serviços executados, bem como, a apresentação das Certidões Negativas de INSS e FGTS até o décimo dia subsequente a prestação do serviço.

Cláusula Sétima – Clausula Penal

O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos no Cronograma do edital, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas estabelecidas do Edital.

Cláusula Oitava - Da Rescisão Do Contrato

Constituem motivos para rescisão do contrato todos os referidos no Edital. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei. A Contratante, na forma do instituído no inciso "I" do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações, poderão rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retro citado.

Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária

Para fins de impacto financeiro, tais despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme segue:

17.512.0006.2091 - MANUTENÇÃO SISTEMA ESGOTO CLOACAL E PLUVIAL

3.3.90.39.00.06.03 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

26.782.0008.2019 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

3.3.90.39.00.06.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Cláusula Décima – Da Publicação

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado RS para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato, renunciando a qualquer outra que no presente ou futuro venha ser-lhe interessante.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, diante das testemunhas que a tudo presenciaram, obrigando-se por si, como por seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumprir, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 17 de julho de 2014

BSW ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA-ME
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
CONTRATANTE

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº125/2014 ENTRE O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA BSW ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA-ME

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Doutor Ricardo - RS, Rodovia RS 332, Km 21, nº 3.699, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, em exercício, Sr. Adagir Antonio Pellegrini, no uso da competência, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BSW ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 02.984.134/0001-10, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 755, Sala 01, Centro, Encantado/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Daniel Schimitz, brasileiro, maior, CPF nº 355.652.920-34, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório nº 071/2014, tendo em celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da proposta adjudicada na licitação na modalidade Convite nº 11/2014 resolvem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 17 de julho de 2014, até a data de 16 julho de 2016, conforme reajuste do índice do IPCA do período (6,41%) sendo que passará aos seguintes valores: Item 1: Valor mensal responsabilidade técnica ETE: R\$ 691,66 (seiscentos e noventa e um reais com sessenta e seis centavos); Item 2: Valor mensal responsabilidade técnica execução da lavra R\$ 1.170,51 (hum mil cento e setenta reais com cinquenta e um centavos).

Cláusula Segunda - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas constantes no instrumento original firmado em 17 de julho de 2014.

E por estarem assim, justas e contratadas as partes, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com a presença de 02 (duas) testemunhas, para gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS, 15 de julho de 2015.

BSW ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA-ME
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
CONTRATANTE

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____